



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 496

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Errata	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Saúde	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 496

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI 169/2020 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Granada, para o exercício de 2021”.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Granada para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.200.000,00 (Cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal, R\$ 36.791.857,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 20.408.143,00 (Vinte milhões, quatrocentos e oito mil, cento e quarenta e três reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	8.696.000,00
Receita Contribuição	1.200.000,00
Receita Patrimonial	130.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	54.128.443,00
Outras Receitas Correntes	202.557,00
Sub Total	64.427.000,00
Receita de Capital	15.000,00

Subtotal	64.442.000,00
II – Dedução da Receita Fundeb	-7.242.000,00
Receita Total	57.200.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Órgão e Funções de Governo

01- Legislativo	1.600.000,00
04- Administração	7.375.500,00
06- Segurança Pública	1.000,00
08- Assistência Social	3.361.143,00
10- Saúde	17.047.000,00
12- Educação	16.576.300,00
13- Cultura	356.500,00
15- Urbanismo	9.231.000,00
20- Agricultura	2.500,00
27- Desporto e Lazer	110.000,00
28- Encargos Especiais	500.000,00
99- Reserva de Contingência	1.039.057,00

II - Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal	1.800.000,00
02 - Prefeitura Municipal	55.400.000,00
Total	57.200.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01- Câmara Municipal	1.600.000,00
02 01- Gabinete do Prefeito e dependências	254.000,00
02 02- Administração e Finanças	8.660.557,00
02 03- Serviços Educacionais	1.463.800,00
02 04- Setor da Educação	15.112.500,00
02 05- Fundo Municipal de Assistência Social	3.361.143,00
02 06- Fundo Municipal de Saúde	17.047.000,00
02 07- Defesa Civil	1.000,00
02 08- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	466.500,00
02 09- Obras e Serviços Municipais	9.231.000,00
02 10- Serviços de Agricultura e Abastecimento	2.500,00
Total	57.200.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 496

Página 3 de 5

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Granada - SP, 01 de dezembro de 2020.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 0303/2020 30/11/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DE OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM “COMISSÃO”, DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os serviços, para melhor desempenho da administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica determinada a exoneração de ofício, do ocupante do cargo, sob o regime jurídico em “Comissão”, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 30/11/2020, a saber:

NOME	RG	CARGO
Marcos Rogério Zeoli	18.973.260-X-SSP/SP	Assessor do Departamento de Esporte e Lazer

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 30 de Novembro de 2020.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 496

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Correção de publicação realizada em 28/04/2020, edição 389.

O correto é:

EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Modalidade...: Pregão Presencial nº 022/2017 -
Processo nº 025/2017

Objeto.....: Aquisição de 12.000 m³ de cargas de oxigênio medicinal comprimido, envazadas em cilindros com capacidade de carga de 1,0 à 10,0 m³, que serão cedidos pelo fornecedor em regime de comodato, a serem destinados à Unidade Básica de Saúde de Nova Granada.

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro - CEP – 15440-000

Nova Granada - SP

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ - nº 35.820.448/0094-35

Rodovia Armando Sales Oliveira, Km 5,5 – São João
- CEP - 14169-115

Sertãozinho/SP

Valor.....: R\$ 46.291,44 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Data: 30/11/2020

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 496

Página 5 de 5

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE "DR. ADIB D. SAAD" DE NOVA GRANADA
RUA JACINTO RUIZ GARCIA, Nº. 513 – CENTRO - Tel./Fax (17) 3262-5520 - Cep 15.440-000
E-MAIL: csnovagranada@gmail.com

CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

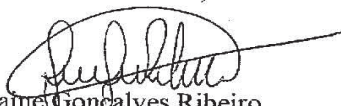
Nova Granada, 30 de Novembro de 2.020.

Prezado (a) Senhor (a);

Venho por meio deste, convoca-lo para a reunião que será realizada no dia 03/12/2020 (Quinta – Feira) às 15:00 horas na Unidade Básica de Saúde de Nova Granada com a seguinte pauta:

- . Situação da COVID -19
- . Campanha Fique Sabendo
- . Situação da Dengue
- . Prestação de Contas dos Convênios

Atenciosamente,


Gislaíne Gonçalves Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde